

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000436/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030026/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007231/2018-56
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.066.691/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.220.036/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores condutores de veículos de duas rodas, que prestam serviços de natureza contínua ou não, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços liberais, e transportes rodoviários de cargas secas e líquidas, e aplica-se a todos os motociclistas em transportes rodoviários das empresas de transporte de malotes, similares e valores, logística, aplicando-se, também, aos empregados que nessas mesmas Empresas realizem transporte de encomendas urgentes de mercadorias, em serviços de coleta/entrega urbano ou em viagens com roteiros predeterminados e retorno à cidade de origem em prazo inferior a 24 horas, com abrangência territorial em GOIÁS, com abrangência territorial em GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2018, as Empresas concederão a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, reajuste salarial de 2% (dois por cento) sobre o salário de maio de 2017.

Parágrafo Único: A partir de 01.05.2018 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais), para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, desde que cumprida

integralmente a jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas no período de 01/05/2017 a 30/04/2018, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção, transferência e equiparação salarial, e caso haja diferença salarial a pagar, a mesma deverá ser paga a partir de junho de 2018.

Parágrafo Único: As diferenças salariais e de tickets de refeição, serão pagas junto com o salário de **julho** de 2018.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas se obrigam a conceder, até o dia 20 de cada mês, adiantamento salarial não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário a todos os empregados.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando o salário, horas extras, adicional de periculosidade e outros valores recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

O Termo de Quitação Anual para situações de continuidade contratual somente será válido se homologado pelas duas entidades representativas, laboral e patronal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇO MÉDICO/ODONTOLÓGICO E SEST/SENAT

As empresas descontarão em folha de pagamento, os valores referentes a serviço médico-odontológico, bem como as taxas devidas ao SEST/SENAT pelos empregados, quando autorizadas por escrito, e

encaminhados pelos mesmos às empresas até o último dia útil do mês em que ocorreu a despesa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO/FÉRIAS

Será facultado ao empregado receber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu 13º salário, na mesma data em que receber o pagamento de suas férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

As empresas pagarão em folha de pagamento as horas extras que realmente forem prestadas, de conformidade com a Legislação Vigente.

Parágrafo Único - As horas extras de todos empregados abrangidos por este instrumento coletivo, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO HABITUAL

Fica assegurada a integração da média do serviço extraordinário habitual prestado nos últimos 06 meses no pagamento do 13º salário, férias, repousos semanais remunerados e nos depósitos do **FGTS**.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada dois anos de efetivo serviço completado na respectiva Empresa, esta concederá mensalmente ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base mensal, fixando-se seu teto ao valor equivalente ao maior salário normativo constante, desta convenção, à título de Prêmio por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte ao que o empregado tiver completado 01 (um) biênio de serviço prestado efetivamente na Empresa.

Parágrafo Único: O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo desta Convenção.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de até 6% (seis por cento) do salário base ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da Lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto n.º 95.247/87.

Parágrafo Primeiro - Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário in natura.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que trabalharemos com moto própria, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário "in natura".

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Se ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias na importância equivalente a 1,3 (um vírgula três) salários mínimos vigente na data do falecimento, ao dependente do falecido, habilitado em documento expedido pelo INSS, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 85.845, de 26/03/1981.

Parágrafo Único - As empresas que possuam seguro de vida em grupo para seus empregados estão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIA

A partir de 01 de maio de 2018, as Empresas pagarão aos empregados em viagem, o reembolso indenizatório das despesas de viagens, uma diária estipulada no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), subdividido em três parcelas iguais, correspondentes, cada uma aos períodos de almoço, jantar e pernoite, corrigíveis nas mesmas correções dos salários, desde que permaneçam a qualquer título, durante aqueles períodos, fora da cidade de seu domicílio, podendo essa diária, total ou parcelada, ser paga mediante apresentação de Notas Fiscais de despesas ou relatórios até o limite ou sub-limites estipulados na presente Cláusula, ou ainda, serem pagas diretamente pelos empregadores, através de convênios ou contratos diretos com restaurantes ou pensões.

Parágrafo Primeiro As Empresas fornecerão aos empregados abrangidos pela presente Convenção, a partir de 01/05/2018, em decorrência de adesão ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma da lei e desta Convenção e por intermédio do "**CARTÃO**"- Auxílio Alimentação no montante mensal de 21 (vinte e um) vales, no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) cada um, desde que o empregado cumpra

a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do fornecimento previsto no caput desta cláusula, as Empresas que já forneçam refeições a seus funcionários ou venham a fornecer com a construção de refeitório na vigência da presente Convenção ou já forneçam vale refeição aos seus empregados no sistema **PAT**.

Parágrafo Terceiro: A Contribuição do empregado para a utilização do **CARTÃO**, objeto desta cláusula, será de 20% (vinte por cento) do referido benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento do mês anterior (por exemplo: CARTÃO de fevereiro fornecido na data de pagamento referente a janeiro).

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

No pedido de demissão, com indenização do AVISO PRÉVIO por parte do empregado, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, mesmo daqueles que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão homologadas pelo Sindicato Duas Rodas, salvo as decorrentes dos Contratos de Experiência, devendo o empregador apresentar ao Sindicato Profissional os documentos exigidos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As empresas concederão uma estabilidade provisória de 12 (doze) meses aos seus empregados quando estes retornarem ao trabalho, depois de gozo de auxílio doença por motivo de acidente de trabalho, desde que o empregado esteja capacitado para exercer sua função.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

Parágrafo Único - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que tenham o mínimo de 03 (três) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A implantação do banco de horas ou qualquer compensação de jornada somente poderá ser efetivada mediante assinatura pela empresa do Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas.

Parágrafo Único - O termo de adesão supracitado terá validade de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e, obrigatoriamente, deverá conter a anuência dos sindicatos laboral e patronal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

O trabalho com jornadas diferenciadas em datas comemorativas, a exemplo do mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dia dos namorados e dia dos pais, somente será possível mediante Termo de Adesão ao Regime de Jornadas Diferenciadas firmado com as entidades sindicais Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro - O requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 15 dias e deverá conter os nomes dos empregados que trabalharão em jornada diferenciada.

Parágrafo Segundo – A jornada diária nesses casos, quando autorizada, deverá respeitar o limite máximo de dez horas diárias, conforme parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho

(CLT).

Parágrafo Terceiro – A compensação de horas extras relativas ao trabalho em regime de jornada diferenciada deverá obedecer ao disposto nesta Convenção.

Parágrafo Quarto - No período de que trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a importância de R\$18,30 (dezoito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), é permitido o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal.

Parágrafo Único – O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS-DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA

É proibido o trabalho nos feriados, exceto mediante assinatura pela empresa do Termo de Adesão ao Regime de Trabalho em Feriados.

Parágrafo Único - O termo de adesão supracitado deverá conter a anuência dos sindicatos laboral e patronal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente dois uniformes por ano aos seus empregados abrangidos por esta Convenção, quando o uso dos mesmos for obrigatório, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão de Contrato de Trabalho. Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho sem a devolução prevista acima, faculta-se à Empresa a retenção do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição daqueles uniformes.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas se comprometem a comunicar ao Sindicato Suscitante, com trinta dias de antecedência, a convocação de eleições para escolha dos representantes de empregados nas Comissões de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Fica assegurada a complementação de salário pelas Empresas, até o valor do salário, ao trabalhador afastado por motivo de doença, durante o prazo de 06 (seis) meses.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas permitirão que sejam, através do Departamento Pessoal, afixados no local de trabalho AVISOS ou qualquer orientação que não tenham caráter político, da parte do Sindicato suscitante aos empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUSTEIO SINDICAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06/03/2018, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados motociclistas, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, desde que atendidos os preceitos legais, em favor do sindicato dos motociclistas, a importância correspondente a 12% (doze por cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 4% (quatro por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em **R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais)**, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

Considerando a reforma trabalhista e a nova legislação em vigor, e partindo do princípio que não foram alterados os textos legais que definem que o sindicato é o representante de toda a sua categoria e como seu procurador constitucional é portador da carta de representação emitida pelo MTE estando assim legitimado para prestar serviços a seus membros; considerando que nossa carta magna tem como princípio que não existe proibição de ser livre a vontade entre as partes e que vivemos sobre o manto do código civil no que se refere as regras de associações e, considerando que a vontade da maioria determina neste caso

o permissivo legal de que todo trabalho deve ser remunerado, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária dos motociclistas trabalhadores no transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, de malotes, similares e valores, encomendas urgentes de mercadorias, em serviços de coleta/entrega urbano do Estado de Goiás, a cobrança de prestação de serviços do sindicato. Os trabalhadores da categoria, representada pelo sindicato, foram convocados através de edital, para a Assembléia Geral realizada no dia 06/03/2018, quando se aprovou a cobrança de prestação de serviços para custeio sindical atendendo ao disposto no art. 545 da CLT, ficando regulamentada a obrigação de fazer ainda com respaldo inciso iv do art. 8º da Constituição Federal C/C art. 513, “e” da CLT.

Parágrafo Primeiro - O valor da prestação de serviços autorizado pela assembléia, é de 12% (doze por cento) dividido em 03 parcelas iguais de 4% (quatro por cento), aplicados sobre o salário bruto (salário + 30% de periculosidade), sendo as parcelas descontadas na folha de pagamento dos meses de junho/2018, setembro/2018 e dezembro/2018 e o recolhimento dos respectivos valores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/07/2018, 10/10/2018 e 10/01/2019.

Parágrafo Segundo - Fica cada empresa **notificada** nos termos da nova redação do art. 545, parte final, da CLT, promovida pela reforma trabalhista, a proceder o recolhimento pela empresa que será feito através de documento para pagamento, emitido pelo sindicato laboral, que será enviado às empresas.

Parágrafo Terceiro- O desconto será feito no primeiro mês subsequente, quando se tratar de trabalhador admitido após o mês do desconto, ou que esteja recebendo salário nas datas dos descontos, cujo repasse obedecerá a mesma forma da cláusula acima.

Parágrafo Quarto - Quando as empresas efetuarem o desconto da CPS e repassar os valores á entidade laboral, a responsabilidade é do sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Motociclistas no Estado de Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma contribuição assistencial igual a **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), dividida em 03 (três) parcelas, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que porventura venham ocorrer.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de JULHO, AGOSTO E SETEMBRO de 2018, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), até o dia 30/07/2018, a segunda, de igual valor, até o dia 30/08/2017 e a terceira de igual valor ate 30/09/2018.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica acordado que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo são obrigadas a encaminhar ao Sindicato Duas Rodas, quando solicitado, a RAIS, GFIP/SEFIP dos meses especificados, a fim de comprovar o cumprimento da presente Convenção Coletiva De Trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho, no âmbito da representatividade das entidades signatárias deste Instrumento Coletivo, somente terá validade jurídica se, após o trâmite de sua negociação, houver anuência da Entidade Patronal no Termo ajustado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado, sendo revertidos em favor da entidade laboral e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DATA COMEMORATIVA

A data comemorativa da categoria será a Segunda - feira de Carnaval.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE E ASSINATURA DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

Assinam a presente Convenção as partes representadas.

Goiânia, 02 maio de 2018.

JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN
Presidente
SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS

PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE
GOIAS

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.